



OF. Nº 14/2019

A/C Smart MG Comércio e Representação Ltda.

Tendo em vista o resultado do Pregão nº 011/2019 da Prefeitura Municipal de Sabará que tem por objeto a “aquisição de veículos, em atendimento às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social (conforme Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015) e Defesa Social, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos”, **SOLICITAMOS** a empresa declarada Vencedora do certame a apresentação de documentação complementar que comprove a condição de gozar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, demonstrando sobretudo, não se enquadrar nas hipóteses do Art. 3º, § 4º:

§ 4º—Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Cabe salientar que para fins comprobatórios a empresa deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

apresentar **documentação oficial** que conste o faturamento das empresas em que seus sócios (constam do quadro social da SmartMG) também figuram como associados.

Fica Estabelecido o Prazo de 5 (cinco) dias úteis para a presente diligência, sob pena de desclassificação no certame.

Sabará, 17 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Chagas de Souza
Pregoeiro Municipal
Portaria Municipal nº 151/2019